



POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DE PERNAMBUCO- AD DIPER

RECIFE
2018

GOVERNADOR DE PERNAMBUCO
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

VICE-GOVERNADOR
RAUL JEAN LOUIS HENRY JÚNIOR

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
ANTÔNIO MARIO DA MOTA LIMEIRA FILHO

PRESIDENTE
LEONARDO CERQUINHO

DIRETORES

ANDRÉ FREITAS
SUPORTE ESTRATÉGICO

AYMAR SORIANO
INCENTIVOS FISCAIS

LUÍS SIQUEIRA
GESTÃO

THIAGO ÂNGELUS
PROMOÇÃO DA ECONOMIA CRIATIVA

CLÁUDIO VALENÇA
INFRAESTRUTURA

MANOEL MALTA
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

PATRÍCIA ANJOS
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA

CONSELHO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA POLÍTICA
DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

TITULARES
RUI BEZERRA
ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA
RENATO XAVIER
ANDRÉ WILSON DE QUEIROZ
SEVERINO EMANUEL MENDES
YARA ASSIS

POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 1º. A presente Política tem por finalidade estabelecer as diretrizes, os objetivos e regras gerais para apuração do montante e pagamento de dividendos obrigatórios e/ou Juros sobre Capital Próprio aos acionistas da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD Diper, de forma a garantir a transparência e sustentabilidade financeira da Agência.

Art. 2º. Os Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio correspondem a uma parcela do lucro apurado da empresa que é distribuída aos acionistas, por ocasião do encerramento do exercício social, conforme disposto no art. 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 3º. A presente Política está fundamentada no Estatuto Social da AD Diper, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e suas alterações posteriores; na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e no Decreto Estadual nº 43.984, de 27 de dezembro de 2016.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 4º. Constituem diretrizes da presente Política:

- I - estabelecimento das regras e dos procedimentos relativos à apuração do montante e pagamento de dividendos aos acionistas da AD Diper, de maneira transparente e de acordo com as normas legais e estatutárias;
- II - garantia da perenidade e sustentabilidade financeira da AD Diper;
- III - adoção das melhores práticas; e
- IV - proteção da saúde financeira da AD Diper.

Art. 5º. Constituem objetivos da presente Política:

I - definir os parâmetros a serem utilizados na apuração do montante de dividendos a serem distribuídos, com base nos normativos contábeis e financeiros; e

II - estabelecer os critérios de remuneração dos acionistas, de acordo com as leis que regem o tema.

CAPÍTULO IV

DOS PARÂMETROS DE APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 6º. O montante de dividendo obrigatório a ser distribuído, deve ser de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Lucro Líquido Ajustado, nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades Anônimas, dividido pela quantidade de ações de sua titularidade.

Art. 7º. A distribuição dos dividendos pode deixar de ser realizada ou ser realizada por um valor inferior ao estabelecido na legislação vigente e Estatuto Social, por deliberação da Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração demonstre que a distribuição de dividendo obrigatório comprometerá a sua situação financeira.

Art. 8º. Na hipótese em que não for apurado lucro líquido no exercício social, o dividendo não distribuído em um determinado exercício não será acumulado para o exercício seguinte.

Art. 9º. A prioridade no recebimento dos dividendos, atribuída às ações preferenciais, não garante, por si só, o pagamento de dividendos nos exercícios sociais em que a AD Diper não auferir lucro, ainda que possua saldo na reserva de lucros.

Art. 10. Os dividendos constituem um passivo para a AD Diper e devem ser pagos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que forem declarados, salvo se houver deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Art. 11. Observada a legislação vigente e na forma da deliberação do Conselho de Administração, a AD Diper pode autorizar o pagamento ou crédito, aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, de Juros sobre o Capital Próprio.

Art. 12. Os Juros sobre Capital Próprio podem ser imputados aos dividendos, consoante previsto nas disposições da Lei N° 9.249/95, por meio de deliberação do Conselho de Administração da AD Diper.

Art. 13. O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à incidência de imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação tributária aplicável, tributação não existente no pagamento da modalidade de dividendos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As disposições previstas na presente Política de Distribuição de Dividendos não excluem a aplicação de outras regras legais ou estatutárias aqui não especificadas, a dependendo caso concreto.